

LEI MUNICIPAL N.º 1828, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

“Autoriza contratação emergencial de caráter temporário, para atender necessidades na Secretaria da Saúde e Saneamento Básico e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, profissional, na função abaixo, com vistas a viabilizar os serviços municipais na Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, de acordo com a quantidade a seguir descrita:

Função	Quant.	Vencimento Mensal	Carga Horária
Servente	01	Correspondente ao Padrão “2”, do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo – Art. 7º da Lei Municipal nº 1509/2013.	42 horas semanais

§ 1º - O contrato, de caráter temporário, será pelo período adequado as reais necessidades dos serviços, com duração máxima de 01 (um) ano.

§ 2º - A contratação de que trata esta Lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - Os Contratados deverão cumprir carga horária semanal de acordo com o que determina a Lei Municipal de criação do respectivo cargo.

Art. 3º - As contratações autorizadas terão natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, os seguintes direitos:

- a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
- b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;
- c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;

- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
- f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria da Saúde e Saneamento Básico
10.301.0107.2.180 - Despesas com Recursos ESF
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 12 de Junho de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL

SERVENTE

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos de copa e cozinha, preparação e distribuição de refeições e merenda escolar, e serviços de limpeza em geral.

Descrição Analítica: Realizar trabalhos de copa, cozinha e limpeza nas diversas dependências de prédios públicos, tais como: limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc., remover lixo e detritos, lavar e encerar assoalhos, fazer arrumação em locais de trabalho, proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral, preparar café e chá e servi-los, preparar e servir refeições e merenda escolar, realizar a limpeza de pátios, realizarem outras tarefas próprias da atividade de servente. Preservar e zelar os materiais e equipamentos do trabalho que estão sob sua responsabilidade.

PADRÃO: 2

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Período normal de trabalho de 42 horas semanais.

Especiais: O exercício do cargo poderá determinar o uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Ensino fundamental incompleto (4^a série).

Habilitação profissional: Experiência comprovada em serviços de limpeza, copa e cozinha.

Idade: Mínima de 18 anos